



LEI N.º 629, DE 11 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 11/05/21

Flávia
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Política Municipal de Turismo e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Disposições Preliminares

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo no âmbito do Município
de Formoso, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal
no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal que abrange o setor turístico gerenciar
a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder
Público.

Seção II

Das Conceituações Básicas

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei considera-se:

I – Turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e
estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de
lazer, negócios ou outros; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 2 da Lei n.º 629, de 11/5/2021)

II – Prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Seção III

Dos Objetivos Básicos

Art. 4º São objetivos básicos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II – estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III – promover Formoso como destino indutor do turismo;

IV – qualificar e capacitar os produtos turísticos do Município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V – estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII – implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII – propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX – cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



(Fls. 3 da Lei n.º 629, de 11/5/2021)

- X – desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos
- XI – implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, regularmente;
- XII – proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;
- XIII – auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial formosense;
- XIV – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;
- XV – implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XVI – divulgar os produtos turísticos formosenses;
- XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- XVIII – informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;
- XIX – elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;
- XX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico; e
- XXI – atender às demais determinações do Poder Executivo municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 4 da Lei n.º 629, de 11/5/2021)

Seção IV

Do Plano Municipal de Turismo – PMT

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo — PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal que abrange o setor turístico responsável pela implementação do plano de que trata o *caput* deste artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do PMT serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do Prefeito que, aquiescendo, o aprovará por meio de Decreto.

Art. 6º O PMT deverá conter as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos formosense;

II – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão de-obra;

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural interesse turístico; e

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 





(Fls. 5 da Lei n.º 629, de 11/5/2021)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 436, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo possui natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento legal de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações turísticas do Município de Formoso, nos termos do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal c/c o disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto na Lei Municipal n.º 494, de 28 de abril de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 11 de maio de 2021; 58º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG


LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina



(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 da Lei n.º 629, de 11/5/2021)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

